CAMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 149
PROJETO DE LEI 185/95
AUTORIA Executivo

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1445 Pág. 15
Data 05/01/96

L E I Nº 153/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel com o **Sr. JORGE NISHIKAWA e OUTRO**, e doa referido imóvel à empresa **SOALGO - SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE LTDA., como especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras medindo 3.107 alqueires, iguais a 75.207,88 m² a ser destacado do lote de terras nº 5-6-A-REM. da Gleba Patrimônio Aricanduva, nesta cidade, de propriedade do Município de Apucarana, conforme Matrícula 15.820 do CRI - 1º Ofício local, pelos lotes nºs 107-D com área de 33.407,10 m² e lote nº 107-E com área de 8.390,08 m², ambos destacados do lote maior nº 107-REM. da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade do **Sr. JORGE NISHIKAWA e OUTRO**, conforme Matrícula originária nº 11.022 do CRI - 2º Ofício local, sem torna de preço.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **SOALGO - SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 77.547.289/0006-00 e estabelecida à Av. Governador Roberto da Silveira, 1.150, nesta cidade, o lote nº 107-D com área de 33.407,10 m², retro-referido no Artigo 1º.

Art. 3º - O imóvel doado será destinado à implantação de uma indústria de beneficiamento de algodão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo por um período mínimo de dez anos, salvo expressa autorização Legislativa.

Art. 4º - Terão os donatários o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e coloca-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais por um período de 03 anos, desde que solicitada por escrito no exercício fiscal anterior e cumpridas as condições desta lei.

Art. 6º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenham sido cumpridas as condições constantes do artigo anterior.

Art. 7º - O lote 107-E, com área de 8.390,08 m², referido do Art. 1º, fica destinado à implantação de rua de acesso ao Parque Industrial Zona Oeste-II parte, localizado no lote 1-C, da Gleba Patrimônio Apucarana.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 29 dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal